



Número: **0013332-40.2019.8.17.2420**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| JESSE LOPES SERAFIM (AUTOR) | JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 58557 357 | 02/03/2020 09:01 | 2696215_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE

Processo: 00133324020198172420

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JESSE LOPES SERAFIM**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/12/2018.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Ademais, cumpre salientar a ausência de nexo causal entre o acidente e a invalidez alegada tendo em vista que a parte autora não comprova que as lesões alegadas tenham decorrido do suposto sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012366600000057591238>
Número do documento: 20030209012366600000057591238

Num. 58557357 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

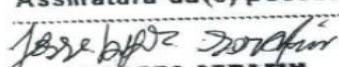
A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

CONFORME OBSERVADO ABAIXO, NO BOLETIM DE OCORRENCIA A PARTE AUTORA AFIRMA QUE SOMENTE NO OUTRO DIA PERCEBEU QUE TINHA SE LESIONADO NO ACIDENTE ADUZIDO:

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA PASSANDO NA ESTRADA DE ALDEIA CONDUZINDO A MOTO ACIMA DESCrita, QUANDO UM VEICULO, QUE ESTAVA ESTACIONADO NO ACOSTAMENTO DO LADO DIREITO, TOMOU A VIA DE REPENTE PARA IR PARA O OUTRO LADO, ESTACIONAR NO ARMAZEM DO MATUTO. A VITIMA NÃO TEVE TEMPO DE EVITAR A COLISAO. A VITIMA INFORMA QUE NO MOMENTO PENSOU QUE NÃO SOFRERA NENHUMA LESAO. NO ENTANTO, JA NO OUTRO DIA, VEIO PERGUNTA A LESAO NO JOELHO DIREITO, indo para UPA DA GAXANGA. TENDO COMO PRONTUARIO 88841788 E NUMERO DE ATENTIMENTO 81238818. A VITIMA TEVE COMO HIPOTESE DIAGNOSTICA FRATURA DO PLATO LATERAL. INFORMA A VITIMA, QUE ASSINOU TERMO DE RESPONSABILIDADE POIS IRIA DEMORAR ESPERAR UMA VAGA EM OUTRO HOSPITAL. VINDO PARA A SUA CASA. LOGO APÓS, ENTRANDO EM CONTATO COM A OUTRA PARTE NO ACIDENTE, ESSA CONSEGUIU QUE ELE FOSSE ATENDIDO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS. SENDO FEITO RAIOS X E RESSONANCIA, ESPERANDO RESULTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


JESSE LOPEZ SERAFIM
(VITIMA)

B.O. registrado por: ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA - Matrícula: 272848-8



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012366600000057591238>
Número do documento: 20030209012366600000057591238

Num. 58557357 - Pág. 2

Desta forma, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito²**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme já explanado acima, a parte autora somente percebeu que havia se lesionado no dia seguinte ao suposto acidente, demonstrando boletim de atendimento médico somente do dia 13/11/2018.

Ora, Exa., como pode a parte autora sofrer um acidente de trânsito e somente no outro dia perceber que se encontrava inválido?

²SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresentar o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo³.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

³APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 8967797-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMARAGIBE, 13 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012366600000057591238>
Número do documento: 20030209012366600000057591238

Num. 58557357 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012366600000057591238>
Número do documento: 20030209012366600000057591238

Num. 58557357 - Pág. 8

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JESSE LOPES SERAFIM**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMARAGIBE**, nos autos do Processo nº 00133324020198172420.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012366600000057591238>
Número do documento: 20030209012366600000057591238

Num. 58557357 - Pág. 9



Número: **0013332-40.2019.8.17.2420**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| JESSE LOPES SERAFIM (AUTOR) | JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| 58557 358 | 02/03/2020 09:01 | <u>ANEXO 1</u> | Outros (Documento) |



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2019APH000609 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Srº. JESSE LOPES SERAFIM, 35 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 6233724 SDSPE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 055.953.774-37, residente à RUA AMARO COUTINHO, nº 110, TABATINGA, CAMARAGIBE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 12/11/2018, por volta das 18:14 hs, no endereço: ESTRADA DE ALDEIA, 9036, ALDEIA CAMARAGIBE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA FAN PRETA PCH9098-PE ; AUTOMOVEL HB-20 PRETA OYN0479-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Srº JESSE LOPES SERAFIM, O MESMO RECUSOU ATENDIMENTO PARA O HOSPITAL, inscrito sob o CPF nº 055.953.774-37 e Registro Geral nº 6233724, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 940464-3 GEORGE. Foi transportado(a) para o XXXX. Registrado(a) com o prontuário nº XXX. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Posição em 16/05/2019

*A autenticidade dessa certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000609*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



 EMANUELLE

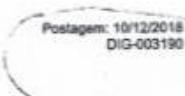


CTC RECIFE PE PL3

JESSE LOPES SERAFIM
RUA AMARO COUTINHO 110
TABATINGA
54756-320 CAMARAGIBE PE



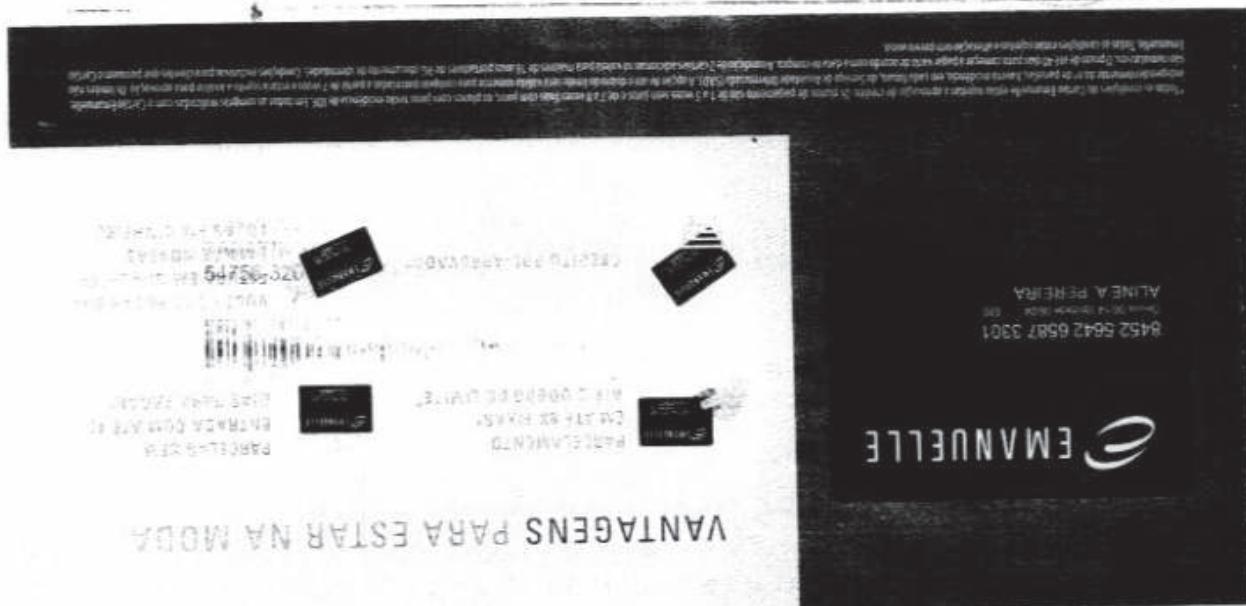
721012317270080000000319030101218



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

Gente Seguradoras S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lt. 5
Recife - PE



Central de Relacionamento: 4003 3900 (Capitais e Regiões metropolitanas), 0800 729 3900
(Demais localidades, somente de telefone fixo), de segunda a sábado, das 8h às 22h;
domingos e feriados, das 9h às 20h.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 2

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Patrícia maria da Silva,
RG nº 7.700.131, data de expedição 23/11/2013
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 094.296.794-14, com
domicílio na cidade de Camaragibe, no Estado de
PE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Amara Pautinho, nº 110,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima José Lopes Serafim, cujo o condutor era
José Lopes Serafim.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda CG 160 FAN

Ano: 2018

Placa: PCH 9098

Chassi: 9C2KC2200JR160852

Data do Acidente: 32/11/2018

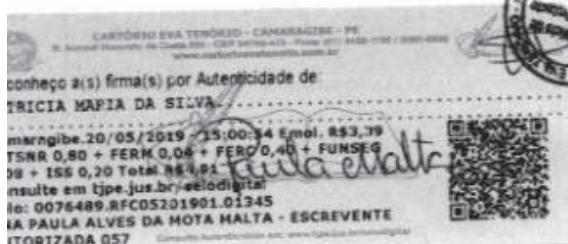
Local e Data: Camaragibe 20 maio 2019



Patrícia maria da Silva

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





| | | | | |
|---------------------------|---|------------------------|----------------------|-------------------------|
| Nome: | Idade: | Nascimento: | Data do Atendimento: | 13/11/2018 |
| 61700-JESSE LOPES SERAFIM | 34a 8m | 18/02/1984 | Prontuário: | 00061700 |
| Sexo: MASCULINO | Contatos: | / 81-983056929 | Nº Atendimento: | 01235010 |
| Mãe: | Endereço: | IVANEIDE LOPES SERAFIM | Serviço: | ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA |
| | ENDERECO: OBERLANDIA, 26 - ALDEIA - CAMARAGIBE / PE - CEP: 54783075 | | Médico: | JOSE NETO CRM: Nº 23979 |

RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA

DATA: TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

TIPO: RESUMO DE ALTA

ACOMPANHAMENTO MÉDICO: SIM

UNIDADE:

SENHA:

QP:

paciente vítima de acidente automobilístico ontem, sem relato de perda da consciência ou vómitos. queixase de dor em joelho direito. nega outras queixas, em: 13/11/18 09:48

EVOLUÇÃO:

EF apresenta edema articular (hemartrose?) ralo x evidenciando possível fratura de maléolo lateral solicito encravilhamento para realizar complementação da investigação com TC para definição de tratamento

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Fratura plato lateral, em: 13/11/18 09:48

CID PRINCIPAL:

CONDUTA:

1- Ao HOF
senha: 5555730

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
28 MAI 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

MÉDICO: JOSE NETO CRM: Nº 23979

Dr. Airton Casé Neto
Ortopedista/Traumatologista
CRM/PE 23979

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 4

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: JOSEACN
Em: 13/11/2018 12:30

Prescrição.: 41500 Data: 13/11/2018 12:30
Usuário....: JOSEACN
Atendimento: 1235010 Dt Nasc: 18/02/1984 (34a 8m 26d)
Convênio...: SUS - AMBULATORIO
Paciente...: 61700 - JESSE LOPES SERAFIM
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 13/11/2018 09:43 0 Dias(s) int
Médico....: JOSE AIRTON CASE NETO - CRM 23979
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.....: Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo...:
Classificação de Risco: PIII

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco: NÃO URGENTE

PRESCRIÇÃO MÉDICA URGÊNCIA

| DIETA | Qtd | Unidade | SN | Apl | Frequência | Datas/Horários |
|------------|-----|---------|----|-----|------------|----------------|
| 3 DIETA VO | | | | | | |

JOSE AIRTON CASE NETO
CRM 23979



MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 5

Paciente: Jesse Lopes Serafim

Prontuário: 20572673

Data de Nascimento: 18/02/1984

Convênio: SUS/

Data do Exame: 06/12/2018

Registro: 916173

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - IJ. 5
Recife - PE

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

MÉDICO SOLICITANTE: Dr Leonardo Sampaio CRM 25.609

HISTÓRIA: Trauma direto em joelho direito. Lesão de LCA? LCP?

TÉCNICA: exame realizado com sequências FSE, em cortes multiplanares, sem a infusão de contraste endovenoso.

RELATÓRIO:

Ligamento cruzado posterior com sinais de rotura, notando-se descontinuidade das suas fibras, na transição entre os terços médio e distal, com um gap de 0,8 cm entre os cotos ligamentares.

Ligamento colateral lateral, com sinais de rotura quase completa, no seu terço proximal, com algumas fibras superficiais mantendo integridade e associado a edema dos planos subcutâneos adjacentes.

Há também edema envolvendo as demais estruturas do canto posterolateral, incluindo o complexo ligamentar arqueado e a junção miotendínea do poplíteo.

Ligamentos cruzado anterior e colateral medial com espessura e sinal conservados.

Edema subcondral em côndilo lateral do fêmur e platô tibial lateral, neste último associado a traço de fratura subcondral, que mede 1,1 cm, sem evidentes fragmentos ósseos destacados. Há também, foco de edema subcondral no côndilo medial, sem nítidos traços de fratura.

Demais estruturas ósseas de morfologia e sinal conservados.

Condropatia patelar, com fissuras que atingem a camada média da cartilagem da faceta medial e do vértice, sem comprometimento subcondral.

Condropatia da tróclea femoral, com fissuras superficiais, na cartilagem do sulco. Há também discreta irregularidade na cartilagem, da área de carga do côndilo medial.

Menisco medial e lateral de morfologia, contornos e sinal habituais, notando-se apenas edema na junção meniscocapsular, do corno anterior do menisco lateral.

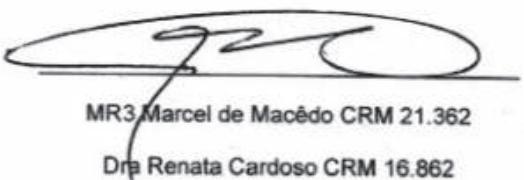


Tendão do quadríceps e patelar de espessura e sinal preservados.

Moderado derrame articular, com sinais de sinovite.

Edema do subcutâneo, notadamente na face anterior do joelho.

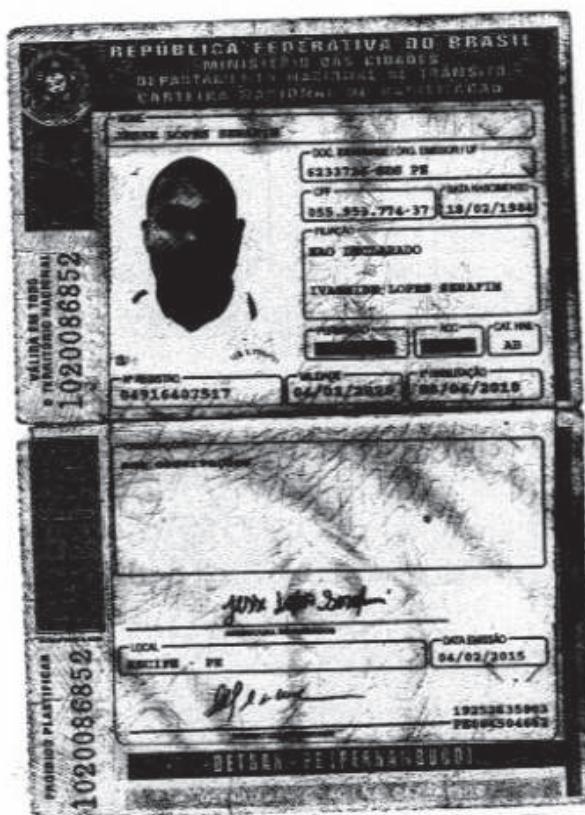
Demais grupamentos musculares integros.



MR3 Marcel de Macêdo CRM 21.362

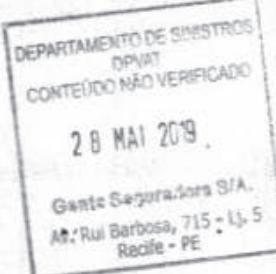
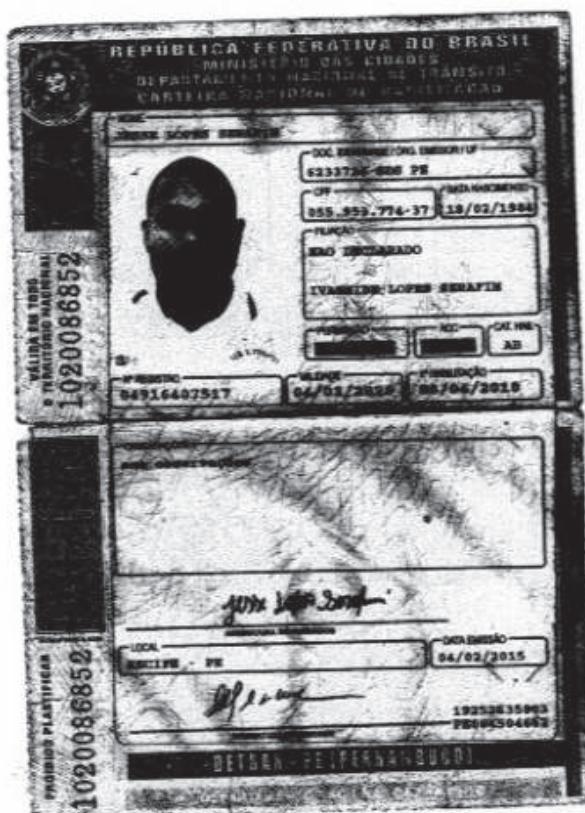
Dra Renata Cardoso CRM 16.862





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 9

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (P/ PESSOAS/CARGA/PESSOAS) TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013432399633 BILHETE DE SEGURO DPVAT

PATRICIA MARIA DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

| | | | |
|--|--|--|-----------------|
| | | EXERCÍCIO | DATA EMISSÃO |
| CAMARAGIBE - PE | | 2018 | 02/08/18 |
| VIA | OFF / CNPJ | PLACA | |
| 094.296.794-14 | | PCH9098 | |
| RENAVAM | MARCA / MODELO | | |
| 1155561322 | HONDA / CG 160 FAN | | |
| ANO/FAB | CATÁLOGO | Nº CHASSI | |
| 2018 | 09 | 9C2KC2200JR160852 | |
| PRÊMIO TARIFÁRIO | | | |
| <input type="checkbox"/> FNS (R\$) | <input type="checkbox"/> DENTRAN (R\$) | <input type="checkbox"/> CUSTO DO SEGURO (R\$) | |
| <input type="checkbox"/> CUSTO DO BILHETE (R\$) | <input type="checkbox"/> IDF (R\$) | <input type="checkbox"/> TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) | |
| <input type="checkbox"/> PAGAMENTO: | | DATA DE DITACÃO | |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO | | |
| SEGURADORA LÍDER - DPVAT | | | |
| CNPJ 09.248.808/0001-04 | | | |
| AMB-2017 | | | |
| DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. ELÉ NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO | | | |



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190349793 **Cidade:** Camaragibe **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JESSE LOPES SERAFIM **Data do acidente:** 12/11/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCMED PÁG. 01 // EXAME DE IMAGEM PÁG. 03 // EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | | Total |
| | | | | 0 % |
| | | | | R\$ 0,00 |



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190349793 **Cidade:** Camaragibe **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JESSE LOPES SERAFIM **Data do acidente:** 12/11/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCMED PÁG. 01 // EXAME DE IMAGEM PÁG. 03 // EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | | Total |
| | | | 0 % | R\$ 0,00 |



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0180383/19

Número do Sinistro: 3190349793

Vítima: JESSE LOPES SERAFIM

Data do acidente: 12/11/2018

CPF: 055.953.774-37

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JESSE LOPES SERAFIM

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

JESSE LOPES SERAFIM : 055.953.774-37

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/06/2019
Nome: JESSE LOPES SERAFIM
CPF: 055.953.774-37

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/06/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JESSE LOPES SERAFIM

JULIANA BEZERRA DE LUNA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0180383/19

Vítima: JESSE LOPES SERAFIM

CPF: 055.953.774-37

CPF de: Próprio

Data do acidente: 12/11/2018

Titular do CPF: JESSE LOPES SERAFIM

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JESSE LOPES SERAFIM : 055.953.774-37

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/05/2019
Nome: JESSE LOPES SERAFIM
CPF: 055.953.774-37

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/05/2019
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

JESSE LOPES SERAFIM

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 14



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190349793 Vítima: JESSE LOPES SERAFIM

Data do Acidente: 12/11/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JESSE LOPES SERAFIM

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14374593



Pág. 01513/01514 - carta 01 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003020901237740000057591239>
Número do documento: 2003020901237740000057591239

Núm. 58557358 - Pág. 15



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190349793

Vítima: JESSE LOPES SERAFIM

Data do Acidente: 12/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JESSE LOPES SERAFIM

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00383/00384 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14374606



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190349793

Vítima: JESSE LOPES SERAFIM

Data do Acidente: 12/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JESSE LOPES SERAFIM

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01717/01718 - carta_04 - INVALIDEZ



00040859

Carta nº 14509255



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 17

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

| | | | |
|---|----------------|--------------------------|--------------|
| Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: | Nome completo da vítima: | |
| | 055.953.774-37 | JESSO LOPES SERAFIM | |
| REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012 | | | |
| Nome completo: | CPF: | | |
| Moto boy | Endereço: | Número: | Complemento: |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | CEP: |
| E-mail: | Tel.(DDD): | | |

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

- | | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) |
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) | Nome do BANCO: _____ |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) | |
| AGÊNCIA: _____ | AGÊNCIA: _____ |
| (Informar o dígito se existir) | (Informar o dígito se existir) |
| CONTA: _____ | CONTA: _____ |
| (Informar o dígito se existir) | (Informar o dígito se existir) |

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e gravidade das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 MAI 2019

RECIFE - PE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos:
Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

| | |
|---|---------------------------------------|
| Impressão digital da vítima ou beneficiário (não substituído) | Local e Data: RECIFE, 28 de maio 2019 |
| Nome: _____ | TESTEMUNHAS |
| CPF: _____ | 1º Nome: _____ CPF: _____ |

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

IO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

1 de 2

18/12/2018 12:53



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 037ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
DP37ªCIRC DIM/9ªDESEC**

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMARAGIBE
CIRCUNSCRIÇÃO
DP37ªCIRC DIM/9ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0127007843

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/12/2018 às 14:07

Complementa o BO Número: 18E0127007838

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia 12/11/2018 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DE ALDEIA, 1, PE 27, KM 12,
PROXIMO AO ARMAZEM DO MATUTO - Bairro: ALDEIA -
CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA DO AMPARO ANDRADE (AUTOR \ AGENTE)
PATRICIA MARIA DA SILVA (OUTRO)
JESSE LOPES SERAFIM (VITIMA)

| |
|---|
| DEPARTAMENTO DE SINISTRO |
| DRTAT |
| CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| 28 MAI 2019 |
| Gente Seguradora S/A Av. Rui Barbosa, 715 - Içá 5 Recife - PE |

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JESSE LOPES SERAFIM
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): MARIA DO AMPARO ANDRADE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JESSE LOPES SERAFIM (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: IVANEIDE LOPES SERAFIM Pai: NÃO DECLARADO Data de Nascimento: 18/2/1984 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **RUA AMARO GOUTINHO, 110, TABATINGA, PROXIMO AO TERMINAL - CEP: 56888-888 - Bairro: VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO /BRASIL**

MARIA DO AMPARO ANDRADE (não presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **ESTRADA DE ALDEIA, 4, KM 18,5, CASA 84 - CEP: 56888-888 - Bairro: ALDEIA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

PATRICIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s)



de 2

18/12/2018 15:07

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol/xml/BOEPrevie...

HB20 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA DO AMPARO ANDRADE**, que
estava em posse do(a) Sr(a): **MARIA DO AMPARO ANDRADE**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **Preta** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYN8479** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **120518147** Chassi:
9BHBG41DEEP27325
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

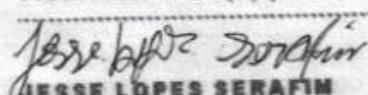
HONDA CG 160 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PATRICIA MARIA DA SILVA**,
que estava em posse do(a) Sr(a): **JESSE LOPES SERAFIM**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/GC 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **Preta** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH0088** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **116556132** Chassi:
8G2KC2200JR160852
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **ALCO/GASOL**

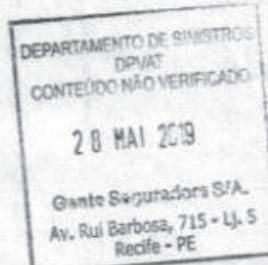
Complemento / Observação

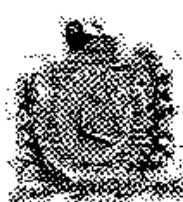
INFORMA A VITIMA QUE VINHA PASSANDO NA ESTRADA DE ALDEIA CONDUZINDO A MOTO ACIMA DESCRITA, QUANDO UM VEICULO, QUE ESTAVA ESTACIONADO NO ACOSTAMENTO DO LADO DIREITO, TOMOU A VIA DE REPENTE PARA IR PARA O OUTRO LADO, ESTACIONAR NO ARMAZEM DO MATUTO, A VITIMA NÃO TEVE TEMPO DE EVITAR A COLISAO. A VITIMA INFORMA QUE NO MOMENTO PENSOU QUE NÃO SOFRERA NENHUMA LESAO, NO ENTANTO, JÁ NO OUTRO DIA, VEIO PERCERBER A LESAO NO JOELHO DIREITO, indo para UPF DA CAXANGA. TENDO COMO PRONTUARIO 88861799 e NÚMERO DE ATENDIMENTO 01235018. A VITIMA TEVE COMO HIPÓTESE DIAGNOSTICA FRATURA DO PLATO LATERAL. INFORMA A VITIMA, QUE ASSINOU TERMO DE RESPONSABILIDADE POIS IRIA DEMORAR ESPERAR UMA VAGA EM OUTRO HOSPITAL. VINDO PARA A SUA CASA, LOGO APÓS, ENTRANDO EM CONTATO COM A OUTRA PARTE NO ACIDENTE, ESSA CONSEGUIU QUE ELE FOSSE ATENDIDO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS. SENDO FEITO RAIOS X E RESSONANCIA, ESPERANDO RESULTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


JESSE LOPES SERAFIM
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA** - Matrícula: **272848-8**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 037ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE - DP37ºCIRC
DIM/9ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0127007838

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/12/2018** às **11:34**

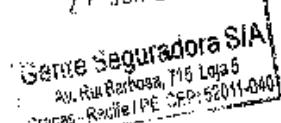
Complementado pelo BO Número: **18E0127007843**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **2/11/2018** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DE ALDEIA, 1, PE 27, KM 12, PRÓXIMO AO ARMAZÉM DO MATUTO** - Bairro: **ALDEIA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**



27 JUN 2019



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA DO AMPARO ANDRADE (AUTOR / AGENTE)
PATRICIA MARIA DA SILVA (OUTRO)
JESSE LOPES SERAFIM (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JESSE LOPES SERAFIM
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DO AMPARO ANDRADE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

JESSE LOPES SERAFIM (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVANEIDE LOPES SERAFIM** Pai: **NAO DECLARADO** Data de Nascimento: **18/2/1984** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA AMARO COUTINHO, 110, TABATINGA, PRÓXIMO AO TERMINAL - CEP: 55000-000** - Bairro: **VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA DO AMPARO ANDRADE (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **ESTRADA DE ALDEIA, 04, KM 16,5, CASA 04 - CEP: 55000-000 - Bairro: ALDEIA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

PATRICIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

HB20 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA DO AMPARO ANDRADE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARIA DO AMPARO ANDRADE**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

27/06/2019 09:4



Placa: **OYN0479** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **130518147** Chassi: **9BHBG41DEEP273225**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

HONDA CG 160 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PATRICIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **JESSE LOPES SERAFIM**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH9098** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **115556132** Chassi: **9C2KC2200JR160852**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA PASSANDO NA ESTRADA DE ALDEIA CONDUZINDO A MOTO ACIMA DESCrita, QUANDO UM VEICULO, QUE ESTAVA ESTACIONADO NO ACOSTAMENTO DO LADO DIREITO, TOMOU A VIA DE REPENTE PARA IR PARA O OUTRO LADO, ESTACIONAR NO ARMAZEM DO MATUTO, A VITIMA NÃO TEVE TEMPO DE EVITAR A COLISAO. A VITIMA INFORMA QUE NO MOMENTO PENSOU QUE NÃO SOFRERA NENHUMA LESAO, NO ENTANTO, JÁ NO OUTRO DIA, VEIO PERCEBER A LESAO NO JOELHO DIREITO, indo PARA UPA DA CAXANGA. TENDO COMO PRONTUARIO 00061700 E NUMERO DE ATENTIMENTO 01235010. A VITIMA TEVE COMO HIPOTESE DIAGNOSTICA FRATURA DO PLATO LATERAL. INFORMA A VITIMA, QUE ASSINOU TERMO DE RESPONSABILIDADE POIS IRIA DEMORAR ESPERAR UMA VAGA EM OUTRO HOSPITAL. VINDO PARA A SUA CASA, LOGO APÓS, ENTRANDO EM CONTATO COM A OUTRA PARTE NO ACIDENTE, ESSA CONSEGUIU QUE ELE FOSSE ATENDIDO NO HOSPITAL DAS CLINICAS. SENDO FEITO RAIO X E RESSONANCIA, ESPERANDO RESULTADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


JESSE LOPES SERAFIM
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA** - Matrícula: **272840-0**



27/06/2019 09:43



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/03/2020 09:01:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209012377400000057591239>
Número do documento: 20030209012377400000057591239

Num. 58557358 - Pág. 23